



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

Recife, 29 de maio de 2017.

OFÍCIO CIRCULAR COLI Nº 14/2017

Prezados Senhores,

Em atenção aos questionamentos apresentado pelas empresas **Construtora CONIC Ltda. e Planes Engenharia e Construção Ltda.**, relativamente ao Pregão (presencial) nº 15/2017 – Proc. Licitatório nº 24/2017, apresentamos os necessários esclarecimentos.

Questão 01: Empresas Construtora CONIC Ltda. e Planes Engenharia e Construção Ltda.

“Gentileza enviar a composição de preços unitários.”

“A Planes Engenharia, vem por meio deste solicitar as composições de referência utilizadas no orçamento base do PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 15/2017 – Serviços Complementares do Edifício Garagem do TCE.”

Resposta:

A composição dos preços unitários consta do arquivo anexo a este Ofício.

Questão 02: Empresa Construtora CONIC Ltda.

“Considerando que, com a criação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e a publicação da Instrução Normativa RFB 787/07 (Revogada pela atual Instrução Normativa RFB 1420/13), o prazo para as empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real ou presumido enviarem seu balanço patrimonial para a Receita Federal se estendeu até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente.

E diante disso, alguns órgãos da Administração Pública passaram a considerar que o balanço patrimonial apresentado pelas empresas tributadas com base no lucro real ou presumido seria considerado válido até 30 de junho do ano subsequente, sendo esse também o entendimento adotado pelo TCU, nos termos do Acórdão TCU 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo:

Nos termos do art. 1.078 da lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício, ou seja, o prazo limite seria até o final de abril, nos termos transcritos a seguir:

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Comissão de Licitação

No caso de empresas com regime tributário de lucro real, o prazo é até o final de junho, conforme Instrução Normativa da Receita Federal 787/2007 (Acórdão 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo, Processo 008.674/2012-4). (grifo nosso)

Considerando que, a cláusula 6.7, “b” e seguintes, do certame indica a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado por contador e devidamente registrado no Conselho regional de Contabilidade – CRC.

E, considerando, por fim, que ainda não existe um entendimento consolidado do TCU a respeito do prazo para apresentação de balanço patrimonial em licitações públicas, questionamos:

Tendo em vista que somos contribuintes que se enquadra na obrigatoriedade de enviar o balanço pelo SPED, como devemos proceder?”

Resposta:

Conforme contato telefônico mantido com a Senhora Hekel Jácome, informamos que o Edital do Pregão nº 15/2017 não foi solicitado apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como não possui nenhuma cláusula fixada no subitem 6.7, “b”.

Desta forma, como solicitado por telefone, pedimos que seja revista o questionamento e, se for o caso, encaminhado questionamento reformulado.

Atenciosamente,

JOSÉ VIEIRA DE SANTANA
Pregoeiro

CONSTRUTORA CONIC LTDA.

E-mail: licitacao@construtoraconic.com.br, hekel.jacome@construtoraconic.com.br

Planes Engenharia e Construção Ltda.

E-mail: anapaula@planesengenharia.com.br; vitorb@planesengenharia.com.br